



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o Agente de contratação e equipe de apoio, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação, nº 023/2024, a fim de realizar a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR por GPS, utilizando tecnologia GPRS e LTE 4G para veículos com telemetria avançada e básica, através de adesão a Ata de Registro de Preços N° 14/2024, referente ao Pregão Eletrônico no 401/2023, realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.**”, a favor da empresa:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL |
|---|--------------------|--|
| CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA ME. | 14.376.678/0001-88 | R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais). |

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 07 de novembro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/D2CC-B1C0-ED53-4F81> e informe o código D2CC-B1C0-ED53-4F81





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2CC-B1C0-ED53-4F81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 07/11/2024 14:30:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/D2CC-B1C0-ED53-4F81>

Proc. Administrativo 14- 5.696/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 08/11/2024 às 14:26:45

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 15- 5.696/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/11/2024 às 14:31:49

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_120.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|----------------------------|---------------------|------------|---|
| Letícia Ponciano Mello | 08/11/2024 14:32:00 | 1Doc | LETÍCIA PONCIANO MELLO CPF 071.XXX.XXX-90 |
| Clodoaldo Paulo de Andrade | 08/11/2024 14:43:24 | 1Doc | CLODOALDO PAULO DE ANDRADE CPF 054.XXX.XXX-4... |
| Moisés Jose de Andrade | 08/11/2024 14:44:21 | 1Doc | MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72 |
| Luiz Ricardo Moro da Silva | 08/11/2024 14:46:29 | 1Doc | LUIZ RICARDO MORO DA SILVA CPF 118.XXX.XXX-7... |
| José Benedito de Andrade | 08/11/2024 15:33:53 | 1Doc | JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE CPF 739.XXX.XXX-72 |
| | 08/11/2024 16:01:12 | 1Doc | CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA CNPJ... |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8141-121B-F4E7-8A39**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BOM, E CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA

De um lado o **MUNICÍPIO DE PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Goiás, no 165, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.859/0001-50, neste ato devidamente representado pelo por seu Presidente o Sr. José Benedito de Andrade, brasileiro, casado, portador do RG nº 10379904-7 SSP/PR e CPF nº 739.352.638-72, residente na Rua Cantidio Pinto de Andrade, nº 46, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.376.678/0001-88**, neste ato representada pela Sra. **Camila Landim de Sá**, portador da Cédula de Identidade RG nº **43.509.304-6**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. **360.470.389-04**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 086/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 1993, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal de Contrato será o servidor Clodoaldo Paulo de Andrade – PORTARIA Nº 085/2024

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de Monitoramento e rastreamento veicular por GPS, utilizando tecnologia GPRS e LTE 4G para veículos com telemetria avançada e básica, através de adesão a Ata de Registro de Preços Nº 14/2024, referente ao Pregão Eletrônico no 401/2023, realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO SIAD | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|---|-------------|------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| 1 | MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS, UTILIZANDO TECNOLOGIA GPRS E LTE 4G PARA VEÍCULOS COM TELEMETRIA AVANÇADA. MARCA RUPTELA | 127752 | 20 | Unidade | R\$ 48,00 | R\$ 960,00 |

TOTAL DO DO CONTRATO: R\$ 11.520,00,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais)

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;

A autorização de contratação direta, caso existente;

A proposta do contratado; e,

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato advindo da Ata de Registro de Preços Nº 14/2024, referente ao Pregão Eletrônico no 401/2023, realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação dos serviços acessórios, tais como instalação de equipamentos e estruturas, prestação de assistência técnica e manutenção, além da transmissão de dados, mediante devida comunicação formal e prévia à Contratante, sendo inteira responsabilidade da Contratada todo o serviço prestado por terceiros, inclusive os custos e responsabilidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

4.1.1. As empresas subcontratadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica de pelo menos 1% (um por cento) do serviço a ser executado. O atestado deverá ser enviado pela Contratada a Contratante após assinatura do contrato e emissão do empenho, não sendo condição de habilitação para o certame.

4.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a que vierem a ser subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

4.3. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

4.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art. 4º do Decreto nº8.538, de 2015;

4.3.2. Designar, por escrito e no ato da assinatura deste Contrato e às expensas da Contratada, o preposto responsável pela fiel execução do objeto, outorgando-lhe poderes para a resolução de quaisquer ocorrências durante o período de vigência contratual, além do recebimento de notificações e para garantir o cumprimento do disposto em contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.520,00,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A liquidação e o pagamento serão processados nos termos legais, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.3 Será admitida a alteração na ordem de pagamento nos termos do §1º, art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 O pagamento ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) a contar do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

6.5 Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, ressalvados os permissivos legais.

6.6 Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.6.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício. 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas. 8.5. Conceder prazo, conforme avaliação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

do Fiscal e Ordenador de Despesas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

9.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

9.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

9.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência. 9.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência. Em caso de Convênio Federal possibilitar acesso aos documentos fiscais e comerciais que vierem ser solicitados, nos limites da lei.

9.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 9.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA— GARANTIAS

10.1. A presente contratação não possui previsão de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na lei, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

| DESPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSO |
|--------------------|---|------------------|
| 1953 | 06.0110.30200152.040.000.3.3.90.39.99.99.00 | 303 |

13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº, 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8,078 de 1990 — Côdi o de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina constante da Lei nº 8.666/93.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Rio Bom/PR, 08 de Novembro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

José Benedito de Andrade
Presidente Autarquia Municipal de Saúde
Contratante

Assinado por 6 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE e CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATELITE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1.doc.com.br/verificacao/8141-121B-F4E7-8A39> e informe o código 8141-121B-F4E7-8A39





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Camila Landim de Sá
Representante legal
CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA
Contratada

Clodoaldo Paulo de Andrade
PORTARIA Nº 085/2024
Fiscal de Contrato

Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70.
Testemunha

Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071.424.945-90.
Testemunha

Assinado por 6 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE e CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8141-121B-F4E7-8A39> e informe o código 8141-121B-F4E7-8A39

5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8141-121B-F4E7-8A39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 08/11/2024 14:31:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOALDO PAULO DE ANDRADE (CPF 054.XXX.XXX-42) em 08/11/2024 14:43:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/11/2024 14:44:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 08/11/2024 14:46:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 08/11/2024 15:33:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA (CNPJ 14.376.678/0001-88) em 08/11/2024 16:01:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8141-121B-F4E7-8A39>

Proc. Administrativo 16- 5.696/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/11/2024 às 14:32:44

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_N_120_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|------------------------|---------------------|--|
| Moisés Jose de Andrade | 08/11/2024 14:34:31 | 1Doc MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **805D-B34F-022C-D0F5**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná.

CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.376.678/0001-88, neste ato representada pela Sra. **Camila Landim de Sá**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.509.304-6, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 360.470.389-04.

OBJETO: Contratação de serviço de Monitoramento e rastreamento veicular por GPS, utilizando tecnologia GPRS e LTE 4G para veículos com telemetria avançada e básica, através de adesão a Ata de Registro de Preços Nº 14/2024, referente ao Pregão Eletrônico no 401/2023, realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

VALOR: R\$ 11.520,00,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Rio Bom - PR, 08 de novembro de 2024.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
MUNICÍPIO DE RIO BOM
CONTRATANTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 805D-B34F-022C-D0F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/11/2024 14:34:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/805D-B34F-022C-D0F5>

Proc. Administrativo 17- 5.696/2024

De: CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/11/2024 às 14:57:00

Boa tarde!

Segue documento assinado, conforme solicitado

Att,

De: Prefeitura de Rio Bom notificacao@1doc.com.br

Enviada em: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 14:32

Para: camila@ciasat.com.br

Assunto: Letícia solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo 15- 5.696/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Rio Bom

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) 15- 5.696/2024

Letícia solicitou sua assinatura em 08/11/2024 às 14:31

Para revisar e assinar este documento, clique no botão a seguir.

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

Assinar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Rio Bom** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

image001_png_CONTRAT__.zip

Proc. Administrativo 18- 5.696/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/11/2024 às 08:42:53

—
Leticia Ponciano Mello

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_N_120_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024
REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná.

CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.376.678/0001-88, neste ato representada pela Sra. **Camila Landim de Sá**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.509.304-6, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 360.470.389-04.

OBJETO: Contratação de serviço de Monitoramento e rastreamento veicular por GPS, utilizando tecnologia GPRS e LTE 4G para veículos com telemetria avançada e básica, através de adesão a Ata de Registro de Preços Nº 14/2024, referente ao Pregão Eletrônico no 401/2023, realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

VALOR: R\$ 11.520,00,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de novembro de 2024.

FORO: Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Rio Bom - PR, 08 de novembro de 2024.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
MUNICÍPIO DE RIO BOM
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/805D-B34F-022C-D0F5> e informe o código 805D-B34F-022C-D0F5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 805D-B34F-022C-D0F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/11/2024 14:34:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/805D-B34F-022C-D0F5>

Proc. Administrativo 5.762/2024

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 11/11/2024 às 09:19:12

Setores (CC):

EXEC, SMS, SET.COMPRAS

Prezados,

Contrato pronto para execução.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_120_ASSINADO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BOM, E CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA

De um lado o **MUNICÍPIO DE PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estado do Paraná, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Goiás, no 165, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.859/0001-50, neste ato devidamente representado pelo por seu Presidente o Sr. José Benedito de Andrade, brasileiro, casado, portador do RG nº 10379904-7 SSP/PR e CPF nº 739.352.638-72, residente na Rua Cantidio Pinto de Andrade, nº 46, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.376.678/0001-88**, neste ato representada pela Sra. **Camila Landim de Sá**, portador da Cédula de Identidade RG nº **43.509.304-6**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. **360.470.389-04**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 086/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 1993, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal de Contrato será o servidor Clodoaldo Paulo de Andrade – PORTARIA Nº 085/2024

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de Monitoramento e rastreamento veicular por GPS, utilizando tecnologia GPRS e LTE 4G para veículos com telemetria avançada e básica, através de adesão a Ata de Registro de Preços Nº 14/2024, referente ao Pregão Eletrônico no 401/2023, realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO SIAD | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO UNIT. MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|---|-------------|------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| 1 | MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS, UTILIZANDO TECNOLOGIA GPRS E LTE 4G PARA VEÍCULOS COM TELEMETRIA AVANÇADA. MARCA RUPTELA | 127752 | 20 | Unidade | R\$ 48,00 | R\$ 960,00 |

TOTAL DO DO CONTRATO: R\$ 11.520,00,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais)

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;

A autorização de contratação direta, caso existente;

A proposta do contratado; e,

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato advindo da Ata de Registro de Preços Nº 14/2024, referente ao Pregão Eletrônico no 401/2023, realizado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação dos serviços acessórios, tais como instalação de equipamentos e estruturas, prestação de assistência técnica e manutenção, além da transmissão de dados, mediante devida comunicação formal e prévia à Contratante, sendo inteira responsabilidade da Contratada todo o serviço prestado por terceiros, inclusive os custos e responsabilidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

4.1.1. As empresas subcontratadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica de pelo menos 1% (um por cento) do serviço a ser executado. O atestado deverá ser enviado pela Contratada a Contratante após assinatura do contrato e emissão do empenho, não sendo condição de habilitação para o certame.

4.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a que vierem a ser subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

4.3. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

4.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no §1º do art. 4º do Decreto nº8.538, de 2015;

4.3.2. Designar, por escrito e no ato da assinatura deste Contrato e às expensas da Contratada, o preposto responsável pela fiel execução do objeto, outorgando-lhe poderes para a resolução de quaisquer ocorrências durante o período de vigência contratual, além do recebimento de notificações e para garantir o cumprimento do disposto em contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.520,00,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A liquidação e o pagamento serão processados nos termos legais, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.3 Será admitida a alteração na ordem de pagamento nos termos do §1º, art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 O pagamento ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) a contar do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

6.5 Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, ressalvados os permissivos legais.

6.6 Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.6.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício. 7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas. 8.5. Conceder prazo, conforme avaliação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

do Fiscal e Ordenador de Despesas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

9.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

9.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

9.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência. 9.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência. Em caso de Convênio Federal possibilitar acesso aos documentos fiscais e comerciais que vierem ser solicitados, nos limites da lei.

9.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 9.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA— GARANTIAS

10.1. A presente contratação não possui previsão de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na lei, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

Assinado por 6 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE e CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATELITE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1.doc.com.br/verificacao/8141-121B-F4E7-8A39> e informe o código 8141-121B-F4E7-8A39





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

| DESPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSO |
|--------------------|---|------------------|
| 1953 | 06.0110.30200152.040.000.3.3.90.39.99.99.00 | 303 |

13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº, 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8,078 de 1990 — Côdi o de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina constante da Lei nº 8.666/93.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Rio Bom/PR, 08 de Novembro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

José Benedito de Andrade
Presidente Autarquia Municipal de Saúde
Contratante

Assinado por 6 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE e CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATELITE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1.doc.com.br/verificacao/8141-121B-F4E7-8A39> e informe o código 8141-121B-F4E7-8A39





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Camila Landim de Sá
Representante legal
CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA
Contratada

Clodoaldo Paulo de Andrade
PORTARIA Nº 085/2024
Fiscal de Contrato

Luiz Ricardo Moro da Silva
CPF nº 118.391.339-70.
Testemunha

Letícia Ponciano Mello
CPF nº 071.424.945-90.
Testemunha

Assinado por 6 pessoas: LETÍCIA PONCIANO MELLO, CLODOALDO PAULO DE ANDRADE, MOISÉS JOSE DE ANDRADE, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA, JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE e CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8141-121B-F4E7-8A39> e informe o código 8141-121B-F4E7-8A39

5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8141-121B-F4E7-8A39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 08/11/2024 14:31:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOALDO PAULO DE ANDRADE (CPF 054.XXX.XXX-42) em 08/11/2024 14:43:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 08/11/2024 14:44:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (CPF 118.XXX.XXX-70) em 08/11/2024 14:46:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE (CPF 739.XXX.XXX-72) em 08/11/2024 15:33:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CIA SAT GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE LTDA (CNPJ 14.376.678/0001-88) em 08/11/2024 16:01:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/8141-121B-F4E7-8A39>

Proc. Administrativo 19- 5.696/2024

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 11/11/2024 às 09:19:50

Setores (CC):

EXEC, SMS

—

Leticia Ponciano Mello